

EDITAL DE CHAMADA DE PARECERISTAS

A **Revista do Instituto de Ciências Penais** publica artigos inéditos (em base nacional), prezando por sua qualidade científica. A RICP tem o objetivo de estimular o compartilhamento democrático de estudos em matéria de Ciências Penais, promovendo e fomentando o debate qualificado em Direito Penal, Direito Processual Penal, Política Criminal e Criminologia, bem como diálogo com outros campos do saber jurídico e mesmo investigações inter e transdisciplinares, envolvendo outras áreas do conhecimento como a Economia, a Administração, a Psicologia, a Sociologia, a Medicina, a Filosofia, dentre outras. A Revista do Instituto de Ciências Penais publica o presente edital para convidar pesquisadores que preencham os requisitos abaixo para seleção e composição de novos membros do Corpo de Pareceristas.

1. DOS REQUISITOS

- 1.1. Possuir currículo LATTES atualizado (se brasileiro);
- 1.2. Possuir a título de mestre ou doutor, ou estar vinculado a um programa de doutorado em Direito ou áreas afins;
- 1.3. Possuir conhecimento específico acerca das ciências criminais, demonstrado a partir de titulação, experiência na pesquisa e docência ou sólida produção bibliográfica, relacionados à área das ciências criminais;
- 1.4. Atestar disponibilidade para a realização de pelo menos dois pareceres por semestre, com respeito aos prazos e regras publicados pela RICP.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. Aos interessados em compor o corpo de pareceristas e contribuir com a RICP, desde que preenchidos os requisitos acima, deverão enviar e-mail

para ricp@icp.org.br com o assunto do e-mail como: “RICP – PARECERISTA”.

2.2. As seguintes informações deverão constar no corpo do e-mail: a) Nome completo; b) E-mail para contato; c) Titulação (com ano de obtenção); d) Vinculação institucional; e) Área de interesse: direito penal, processo penal e/ou criminologia; f) Idiomas aptos para avaliação; g) Link currículo LATTES.

3. DA ATIVIDADE DOS PARECERISTAS

3.1. O parecerista deverá concordar com o envio do parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do artigo a ser avaliado.

3.2. Após a leitura do artigo a ser avaliado, deve-se preencher o formulário constante no modelo de parecer, manifestando a avaliação do artigo.

3.3. O parecerista deve iniciar a avaliação pelos “critérios de exclusão”, que determinam aspectos formais indispensáveis ao artigo científico, sob pena de rejeição preliminar, o que, de qualquer modo, precisa ser motivado no campo de justificação. Se considerado apto em tal análise, deve-se realizar a avaliação qualitativa conforme os “critérios de avaliação”, determinando-se uma nota ao artigo, e, ao final, motivando-se tal decisão. Por fim, deve-se apontar o parecer final e os demais aspectos acessórios.

3.4 A ausência de justificativa ou sua inconsistência acarreta a invalidade do parecer. A mera marcação dos critérios e definição de nota é insuficiente, sendo necessária a motivação específica, onde deve-se descrever brevemente o conteúdo fundamental do trabalho analisado e sua adequação aos critérios determinados.

3.5. O parecer deverá ser enviado em formato DOC (WORD).

3.6. O parecer cego deve ser feito com rigor, objetividade, imparcialidade e presteza. A avaliação deve ser realizada com o objetivo de aprimorar a produção científica do Direito.

O parecerista não deve utilizar critérios distintos daqueles determinados no modelo de parecer da RICP. Um trabalho não deve ser rejeitado por

discordâncias pessoais do avaliador (salvo se o trabalho sustentar posições avessas e incompatíveis às diretrizes regimentais e políticas do ICP) ou formalidades distintas das requeridas pelo periódico, mas devem ser considerados somente critérios científicos para o aprimoramento das ciências criminais.

3.7. O parecerista deve tratar com confidencialidade e não fazer uso próprio das informações que tenha tido acesso no exercício de sua função de avaliador. É expressamente vedada a divulgação dos dados acerca de artigos recebidos para avaliação.

3.8. O revisor deverá abster-se de sua função de avaliador, por potencial conflito de interesse, quando manter colaboração científica regular, em atividade de pesquisa, publicação, orientação ou tutoria, ou quando tiver relação familiar com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação.

3.9. Se houver qualquer identificação do autor do artigo ou sua temática apresentar complexidade que deva ser analisada por avaliador específico, tal fato deve ser informado imediatamente, a fim de que se encaminhe o trabalho a outro parecerista.

3.9. É cabível a recusa do parecerista à avaliação de artigos, no entanto deve-se considerar a existência de um número limite de recusas, podendo resultar no afastamento do avaliador do corpo permanente.

3.10. A cada período de atividade de 12 meses, o avaliador poderá solicitar a suspensão temporária de encaminhamento de novos artigos para avaliação pelo prazo de até 3 meses, sem afastamento do corpo de avaliadores permanentes.

3.11. Em caso de inatividade por 2 meses (não resposta às solicitações) ou duas negativas injustificadas consecutivas, descumprimento das regras e desrespeito reiterado dos prazos, o avaliador será imediatamente afastado do corpo permanente de pareceristas da RICP, sem prejuízo de posterior reingresso quando atestada a necessária disponibilidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A atividade não é remunerada.
- 4.2. Os avaliadores receberão uma declaração pela função acadêmica desempenhada, o que caracteriza produção técnica.
- 4.3. Não é necessário ser associado ao ICP.
- 4.4. Na seleção de pareceristas, serão respeitados sobretudo os critérios determinados pela Qualis/CAPES, especialmente em relação à exogenia.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.